



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 09/CS, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Resolução Nº 06 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições institucionais, considerando o processo nº 23041.001541/2010-54 e as decisões tomadas na reunião extraordinária de 13 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º – ALTERAR a Resolução Nº 06/CS a partir do Artigo 8º, que passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

Art. 8º – Os candidatos deverão instruir o requerimento de inscrição com certidões comprobatórias de que não respondem a processo administrativos disciplinar, por ocasião do processo de inscrição.

Art. 9º- Poderá ser suscitada a exceção de impedimento ou suspeição de membros das comissões eleitorais, nos casos previstos nos artigos 18 a 21, da Lei nº 9.784/99.

Art. 10º- É de competência da Comissão Eleitoral Central o julgamento da suspeição ou impedimento dos seus membros ou dos membros das comissões eleitorais dos Campi.

Art. 11. - O suscitante deverá instruir sua impugnação com todos os dados de que dispuser para comprovar as alegações, devendo a Comissão Eleitoral Central determinar a manifestação do membro da Comissão Eleitoral em 1 (um) dia útil.

Yolanda



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§. 1º - A Comissão Eleitoral Central deliberará sobre a impugnação no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o decurso do prazo para oitiva do impugnado, com ou sem sua manifestação, podendo inclusive ouvir testemunhas eventualmente arroladas pelo impugnante, que tem o ônus de apresentá-las por ocasião do julgamento.

§. 2º - Julgada procedente a impugnação, efetivar-se-á a convocação de suplente para a vaga do membro afastado.

§. 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 1(um) dia útil, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irineu Mário Colombo
Presidente do Conselho Superior